



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Administração 2013/2016

## LEI Nº 1.943/2015.

### **"INSTITUI O PROGRAMA "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o programa "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF", no âmbito do Município de São José do Calçado-ES, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

**Art. 2º** - Estabelece que o "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF", constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atuem em parceria com os profissionais das Equipes de saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde no âmbito municipal e territórios, atuando diretamente no apoio às equipes.

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento a atendimento do "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF", fica autorizado o Chefe do Poder executivo Municipal, a contratar por tempo determinado, pelo Regime Geral da Previdência, profissionais de saúde, para atender necessidades do programa, nos termos da Constituição da república Federativa do Brasil e de outras legislações pertinentes, ficando criados, os seguintes cargos e vagas da área profissional afim, com a carga horária e remuneração assim definida:

- 01- **Terapeuta ocupacional** – NASF – nível superior – 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 1.532,00 (hum mil quinhentos trinta dois reais) mais 20% de insalubridade;
- 02- **Assistente Social** – NASF – nível superior – 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 1.532,00 (hum mil quinhentos trinta dois reais) mais 20% de insalubridade;
- 03- **Profissional da Educação Física** – nível superior – 40 horas semanais com remuneração de R\$ 1.532,00 (hum mil quinhentos trinta dois reais) mais 20% de insalubridade;
- 04- **Nutricionista** – NASF - nível superior – 40 horas semanais com remuneração de R\$ 1.532,00 (hum mil quinhentos trinta dois reais) mais 20% de insalubridade.

§1º- O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

§2º- Os profissionais para atendimento do "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF", deverão estar habilitados para atuar na área da saúde pública.

*Ambrósio*



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.  
Administração 2013/2016

§3º As atribuições dos cargos são as estabelecidas na Portaria GM 154, de 24 de janeiro de 2008, editada pelo Ministério da Saúde e demais legislações posteriores.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando ao atendimento do "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF", poderá firmar Termo de Convênio, Ajustes, Acordos e outros que se fizeram necessários para o desenvolvimento do mesmo, com qualquer esfera de Governo, inclusive com outros Municípios.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento oriundo de Convênios/Repasse do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado-ES

**Art. 6º.** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015).

**LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**  
Prefeita Municipal

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2014

Publicação Nº 21641

### RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE O MÊS DE JULHO/2015 EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha.

CONTRATADA: I. F. GARCIA E CIA LTDA.

CONTRATO Nº: 003/2014.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e da Política Anual de Investimentos - PAI, em conformidade com a legislação.

FUNDAMENTO: Artigo 57, IV da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, Processo Administrativo nº 074/2015 de 10/06/2015.

Valor Total: R\$6.745,68 (seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente Termo.

DATA: 01/08/2015.

São Gabriel da Palha, em 10 de Agosto de 2015.

**ALDIVINO ANTUNES PINTO**

Diretor-Presidente

## São José do Calçado

### PREFEITURA

### LEI Nº1943/2015

Publicação Nº 21656

#### LEI Nº 1.943/2015.

**"INSTITUI O PROGRAMA "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E dá outras providências"**

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o programa "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF", no âmbito do Município de São José do Calçado-ES, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

**Art. 2º** - Estabelece que o "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF", constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atuem em parceria com os profissionais das Equipes de saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde no âmbito municipal e territórios, atuando diretamente no apoio às equipes.

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento a atendimento do "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF", fica autorizado o Chefe do Poder executivo Municipal, a contratar por tempo determinado, pelo Regime Geral da Previdência, profissionais de saúde, para atender necessidades do programa, nos termos da Constituição da república Federativa do Brasil e de outras legislações pertinentes, ficando criados, os seguintes cargos e

vagas da área profissional afim, com a carga horária e remuneração assim definida:

01- **Terapeuta ocupacional** - NASF - nível superior - 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 1.532,00 (hum mil quinhentos trinta dois reais) mais 20% de insalubridade;

02- **Assistente Social** - NASF - nível superior - 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 1.532,00 (hum mil quinhentos trinta dois reais) mais 20% de insalubridade;

03- **Profissional da Educação Física** - nível superior - 40 horas semanais com remuneração de R\$ 1.532,00 (hum mil quinhentos trinta dois reais) mais 20% de insalubridade;

04- **Nutricionista** - NASF - nível superior - 40 horas semanais com remuneração de R\$ 1.532,00 (hum mil quinhentos trinta dois reais) mais 20% de insalubridade.

§1º- O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

§2º- Os profissionais para atendimento do "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF", deverão estar habilitados para atuar na área da saúde pública.

§3º As atribuições dos cargos são as estabelecidas na Portaria GM 154, de 24 de janeiro de 2008, editada pelo Ministério da Saúde e demais legislações posteriores.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando ao atendimento do "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF", poderá firmar Termo de Convênio, Ajustes, Acordos e outros que se fizeram necessários para o desenvolvimento do mesmo, com qualquer esfera de Governo, inclusive com outros Municípios.